



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/2022

DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e do Fundo Municipal da Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal da Cultura

Art. 1º. Fica criado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Fundo Municipal da Cultura, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerência de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área cultural em geral.

Art. 2º. Compete ao Fundo Municipal da Cultura:

I - a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades culturais no Município;

II - o desenvolvimento e incentivo das atividades culturais do Município;

III - o patrocínio, copatrocínio ou apoio a pessoas, grupos e entidades culturais em geral atuantes no Município;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

IV - a disponibilidade de meios e recursos, quando necessários, para assegurar a participação em atividades culturais, ou representação em certames culturais de qualquer natureza;

V - o fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda de custo para professores, monitores, artistas, músicos, pintores, artesãos etc., ou na forma de regulamento específico, quando necessário;

VI - o custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade das Federações e Confederações, e Órgãos Culturais;

VII - a contratação de pessoal especializado para treinamento e preparo de eventos culturais;

VIII - o custeio de atividades culturais em geral ou de apoio a cultura, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade do patrocínio oficial.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Cultura:

I - transferências orçamentárias específicas do Município;

II - contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios com o Estado e a União;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

VI - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VII - receitas de eventos culturais;

VIII - arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão onerosa de unidades culturais municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

IX - rendimento, acréscimo, juros e atualização monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

X - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI - contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;

XII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;

XIV - transferências de outros fundos.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Cultura deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º. As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal da Cultura serão consideradas como contribuições feita à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido o respectivo recibo para documentação do doador.

Art. 5º. As doações de que cuida o artigo anterior serão classificados como:

I – Esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer atividade cultural previamente identificada ou não;

II – Periódica, que alcança determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos culturais de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada atividade cultural durante uma ou mais temporadas.

Art. 6º. O doador ou contribuinte do Fundo pode condicionar a sua doação à determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua aplicação.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o doador deverá apresentar a proposta à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Após a manifestação, a proposta será remetida à Procuradoria do Município para emissão de parecer quanto à admissibilidade jurídica da proposta, e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para a decisão a respeito.

§ 3º. Sendo escolhida a proposta de doação subordinada a determinado ônus ou encargo, a Procuradoria do Município elaborará a minuta do acordo administrativo, que, após referendada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, será formalizada em termo próprio.

Art. 7º. Os patrocínios de projetos de eventos específicos ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente ser depositada na conta do Fundo Municipal da Cultura, nos termos propostos e aceitos.

§ 1º. Os patrocínios de que trata o caput deste artigo serão objetos de prévio entendimento entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o patrocinador.

§ 2º. A proposta do patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. Também constituirão receita do Fundo Municipal da Cultura valores a receber de organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º. As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal da Cultura inclusive para patrocínio de programas culturais específicos.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os patrocínios poderão ser condicionados à observância do prazo mínimo, com ajuste contratual.

Art. 10. As contribuições e doações com ônus ou encargos ficam admitidas e autorizadas desde que haja manifesto de interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. O repasse de recursos para entidades e organizações culturais será feito após cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e mediante Termo de Compromisso de utilização dos recursos para finalidades exclusivamente culturais.

Art. 12. O apoio financeiro a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros poderá ocorrer sempre que houver interesse público devidamente justificado, nos termos desta Lei.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência e oportunidade.

§ 2º. Deliberada concessão do auxílio, competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.

Art. 13. Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal da Cultura deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções do Tribunal de Contas para realização das despesas nos fins previstos.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Fundo Municipal da Cultura disporá de uma conta bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal da Cultura será feita pelo Ordenador Financeiro do Fundo e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal da Cultura em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças implantará sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo de que cuida a presente Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal da Cultural, aos que contribuam para o desenvolvimento cultural no Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal da Cultura

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Croatá/CE, com o objetivo de elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal da Cultura, bem como promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 19. O Conselho Municipal da Cultura terá caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal em



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

assuntos referentes à promoção e o incentivo à Cultura, nos termos da Legislação vigente.

Art. 20. O Conselho Municipal da Cultura será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que será o Presidente;

II - por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

IV - por dois outros membros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e/ou a entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos, ligadas a cultura.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal da Cultura, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

II - promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando sempre o cumprimento de suas finalidades;

III - propor ao Poder Executivo resoluções, atos, recomendações ou instruções regulamentares necessários ao pleno desenvolvimento das atividades culturais;

IV - elaborar, sugerir e apoiar projetos relacionados à cultura;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

V - opinar, previamente, quando à aceitação de doações e contribuições de qualquer espécie;

VI – elaborar e propor as diretrizes básicas e desenvolver ações em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades culturais;

VII – monitorar o desenvolvimento da infraestrutura cultural no âmbito do município, propondo as medidas administrativas que julgar adequadas;

VIII – promover e divulgar debates, simpósios e audiências públicas sobre temas de interesse cultural;

IX – promover a integração da Cultura do município com outros centros;

X – fiscalizar e acompanhar as receitas, despesas e movimentações do Fundo Municipal da Cultura;

XI - conceder, mediante critérios previamente estabelecidos em Regimento, homenagens às pessoas e entidades com relevantes serviços prestados à cultura do município;

XII – elaborar, modificar e aprovar o próprio Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho Municipal da Cultura se reunirá mensalmente ou extraordinariamente.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de pelo menos dois dos membros, em circunstâncias extraordinárias ou excepcionais;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As reuniões deverão ser secretariadas, lavrando-se ata a respeito, onde constarão todas as deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III **Das disposições finais**

Art. 23. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que for necessário ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 dias de abril de 2022.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá